

Láudio Camargo Fabretti

Código Tributário Nacional Comentado

**8ª Edição Revista e Atualizada
com a LC nº 118/05**

**SÃO PAULO
EDITORA ATLAS S.A. – 2008**

Sumário

Lista de abreviaturas, 19

Prefácio à 8ª edição, 21

Prefácio à 5ª edição, 23

Prefácio à 1ª edição, 25

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25-10-1966), 29

Disposição preliminar, 30

Art. 1º Emenda constitucional nº 18/65, Constituição Federal de 1946 e sistema tributário nacional, 30

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, 33

Título I – Disposições gerais, 35

Art. 2º Leis que regem o sistema tributário nacional, 35

Art. 3º Conceito de tributo (gênero), 35

Art. 4º Natureza jurídica do tributo, 36

Art. 5º Espécies de tributo, 37

Título II – Competência tributária, 41

CAPÍTULO I – Disposições gerais, 41

Art. 6º Atribuição constitucional da competência, 41

Art. 7º Competência: indelegável, exceto funções, 42

Art. 8º Não-exercício da competência, 43

CAPÍTULO II – Limitações da competência tributária, 43**Seção I – Disposições gerais, 43**

Art. 9º Limitações ao poder de tributar, 43

Art. 10. Uniformidade da tributação federal, 46

Art. 11. Bens: vedação de tratamento tributário diferenciado em razão da procedência ou destino, 47

Seção II – Disposições especiais, 47

Art. 12. Imunidade: extensão às autarquias, 47

Art. 13. Imunidade: não se estende a concessão de serviços, 48

Art. 14. Imunidade: requisitos para obtenção, 49

Art. 15. Empréstimo compulsório: competência exclusiva da União, 49

Título III – Impostos, 51**CAPÍTULO I – Disposições gerais, 51**

Art. 16. Impostos: conceito, 51

Art. 17. Impostos que compõem o sistema tributário nacional, 52

Art. 18. Impostos: territórios federais e estados não divididos em municípios, 52

CAPÍTULO II – Impostos sobre o comércio exterior, 53**Seção I – Imposto sobre a importação, 53**

Art. 19. Fato gerador, 53

Art. 20. Base de cálculo, 54

Art. 21. Princípio da anterioridade: exclusão, 55

Art. 22. Contribuinte, 56

Seção II – Imposto sobre a exportação, 56

Art. 23. Fato gerador, 56

Art. 24. Base de cálculo, 57

Art. 25. Base de cálculo; alternativa para sua ampliação, 57

Art. 26. Alterações de alíquotas, 58

Art. 27. Contribuinte, 58

Art. 28. Destinação: formação de reservas monetárias, 58

CAPÍTULO III – Impostos sobre o patrimônio e a renda, 59**Seção I – Imposto sobre a propriedade territorial rural, 59**

Art. 29. Fato gerador, 59

Art. 30. Base de cálculo, 61

Art. 31. Contribuinte, 62

Seção II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, 62

Art. 32. Fato gerador, 62

Art. 33. Base de cálculo, 64

Art. 34. Contribuinte, 64

Seção III – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, 65

Art. 35. Competência: estados e municípios (CF/88), 65

Art. 36. Não-incidência, 66

Art. 37. Atividade preponderante, 68

Art. 38. Base de cálculo, 70

Art. 39. Alíquotas máximas: limites fixados pelo Senado Federal, 70

Art. 40. Dedução do IR, 70

Art. 41. Competência: caso de sucessão aberta no estrangeiro, 70

Art. 42. Contribuinte, 71

Seção IV – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, 72

Art. 43. Fato gerador, 72

Art. 44. Base de cálculo, 75

Art. 45. Contribuinte, 79

CAPÍTULO IV – Imposto sobre a produção e a circulação, 80

Seção I – Imposto sobre produtos industrializados, 80

Art. 46. Fato gerador, 80

Art. 47. Base de cálculo, 82

Art. 48. Princípio da seletividade, 83

Art. 49. Princípio da não-cumulatividade, 85

Art. 50. Documentação fiscal, 86

Art. 51. Contribuinte, 86

Seção II – Imposto estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, 87

Arts. 52 a 58 (revogados pelo Decreto-lei nº 406, de 31-12-1968; a partir de 1º-11-1997 o ICMS passou a ser regido pela Lei Complementar nº 87/96), 87

Seção III – Imposto municipal sobre operações relativas à circulação de mercadorias, 97

Arts. 59 a 62 (revogados pelo Ato Complementar nº 31, de 28-12-1966; a partir de 1^o-8-2003, o ISS passou a ser regido pela LC nº 116/03), 97

Seção IV – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, 98

Art. 63. Fato gerador, 98

Art. 64. Base de cálculo, 99

Art. 65. Princípio da anterioridade: exclusão da base de cálculo e alíquotas, 100

Art. 66. Contribuinte, 100

Art. 67. Destinação: formação de reservas monetárias, 101

Seção V – Imposto sobre serviços de transportes e comunicações, 101

Arts. 68 a 70 (não recepcionados como imposto da União pela CF/88. Serviços inclusos no ICMS), 101

Seção VI – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, 102

Arts. 71 a 73 (revogados pelo Decreto-lei nº 406, de 31-12-1968), 102

CAPÍTULO V – Impostos especiais, 107

Seção I – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do país, 107

Arts. 74 e 75 (não recepcionados como imposto da União pela CF/88. Competência redistribuída: União, imposto sobre a importação e imposto sobre a exportação; estados e Distrito Federal, ICMS), 107

Seção II – Impostos extraordinários, 108

Art. 76. Recepcionado pelo art. 154, II da CF/88, 108

Título IV – Taxas, 109

Art. 77. Fato gerador, 109

Art. 78. Poder de polícia: definição, 110

Art. 79. Serviço público: definição, 111

Art. 80. Competência comum, 112

Título V – Contribuição de melhoria, 113

Art. 81. Definição, 113

Art. 82. Requisitos mínimos para sua instituição, 114

Título VI – Distribuições de receitas tributárias, 116**CAPÍTULO I – Disposições gerais, 116**

Art. 83. Matéria de direito financeiro, 116

Art. 84. Distribuição dos encargos de arrecadar tributos, 118

CAPÍTULO II – Imposto sobre a propriedade territorial rural e sobre a renda e proventos de qualquer natureza, 118

Art. 85. Alterado pelo art. 158 da CF/88, 118

CAPÍTULO III – Fundos de participação dos estados e municípios, 119**Seção I – Constituição dos fundos, 119**

Art. 86. IR e IPI – 20% da arrecadação devem ser distribuídos para os fundos estaduais e municipais, 119

Art. 87. Escrituração e crédito para o Banco do Brasil, 120

Seção II – Critérios de distribuição do fundo de participação dos estados, 121

Arts. 88 a 90. Fatores de distribuição, 121

Seção III – Critério de distribuição do fundo de participação dos municípios, 123

Art. 91. 10% para as capitais e 90% distribuídos para os demais municípios, 123

Seção IV – Cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais, 125

Arts. 92 e 93. Coeficientes de distribuição e prazo para crédito, 125

Seção V – Comprovação da aplicação das quotas estaduais e municipais, 125

Art. 94. Não há disposição expressa na CF/88. Consideram-se válidas as normas dos arts. 88 a 94 deste código, 125

CAPÍTULO IV – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do país, 127

Art. 95. Não recepcionado pela CF/88, 127

LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, 129**Título I – Legislação tributária, 131****CAPÍTULO I – Disposições gerais, 131****Seção I – Disposição preliminar, 131**

Art. 96. Conteúdo da expressão *legislação tributária*, 131

Seção II – Leis, tratados e convenções internacionais e decretos, 137

Art. 97. Princípio da legalidade, 137

Art. 98. Alcance dos tratados e convenções internacionais, 138

Art. 99. Conteúdo e alcance dos decretos, 139

Seção III – Normas complementares, 139

Art. 100. Atos normativos, decisões administrativas e convênios, 139

CAPÍTULO II – Vigência da legislação tributária, 140

Art. 101. Vigência no espaço e no tempo, 140

Art. 102. Vigência extraterritorial: limites, 141

Art. 103. Entrada em vigor, 141

Art. 104. Princípio da anterioridade, 142

CAPÍTULO III – Aplicação da legislação tributária, 142

Art. 105. Fatos geradores pendentes e futuros, 142

Art. 106. Ato ou fato pretérito, 143

CAPÍTULO IV – Interpretação e integração da legislação tributária, 144

Art. 107. Interpretação: conceito, 144

Art. 108. Interpretação: caso de ausência de disposição expressa, 145

Arts. 109 e 110. Legislação tributária e direito privado, 146

Art. 111. Interpretação literal, 146

Art. 112. Interpretação da definição tributária de infrações e penalidades, 147

Título II – Obrigação tributária, 148**CAPÍTULO I – Disposições gerais, 148**

Art. 113. Obrigação tributária principal e acessória, 148

CAPÍTULO II – Fato gerador, 149

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal, 149

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória, 151

Art. 116. Ocorrência do fato gerador, 151

Art. 117. Atos e negócios jurídicos condicionais, 156

Art. 118. Interpretação da definição legal do fato gerador, 157

CAPÍTULO III – Sujeito ativo, 158

Art. 119. Pessoa jurídica de direito público, 158

Art. 120. Sub-rogação em caso de desmembramento territorial, 159

CAPÍTULO IV – Sujeito passivo, 159

Seção I – Disposições gerais, 159

- Art. 121. Contribuinte ou responsável, 159
- Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória, 161
- Art. 123. Convenções particulares sobre a responsabilidade do pagamento de tributo, 162

Seção II – Solidariedade, 162

- Art. 124. Pessoas solidariamente obrigadas, 162
- Art. 125. Efeitos da solidariedade, 163

Seção III – Capacidade tributária, 164

- Art. 126. Capacidade tributária passiva, 164

Seção IV – Domicílio tributário, 165

- Art. 127. Eleição do domicílio tributário como regra geral, 165

CAPÍTULO V – Responsabilidade tributária, 166

Seção I – Disposição geral, 166

- Art. 128. Atribuição legal, 166

Seção II – Responsabilidade dos sucessores, 167

- Art. 129. Créditos tributários constituídos ou em fase de constituição, 167
- Art. 130. Crédito tributário sobre imóveis, 167
- Art. 131. Responsabilidade pessoal, 168
- Art. 132. Responsabilidade na fusão, transformação ou incorporação, 169
- Art. 133. Responsabilidade do adquirente de fundo de comércio de estabelecimento empresarial na recuperação judicial e na falência, 169

Seção III – Responsabilidade de terceiros, 173

- Art. 134. Responsabilidade: caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo contribuinte, 173
- Art. 135. Responsabilidade pelos atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, estatuto ou contrato, 174

Seção IV – Responsabilidade por infrações, 175

- Art. 136. Intenção do agente: independe, 175
- Art. 137. Infrações: responsabilidade pessoal do agente, 175
- Art. 138. Denúncia espontânea: exclusão da responsabilidade, 176

Título III – Crédito tributário, 177**CAPÍTULO I – Disposições gerais, 177**

- Art. 139. Decorre da obrigação principal, 177
- Art. 140. Modificações no crédito: não afetam a obrigação, 177
- Art. 141. Crédito constituído, 178

CAPÍTULO II – Constituição do crédito tributário, 178**Seção I – Lançamento, 178**

- Art. 142. Competência da autoridade administrativa, 178
- Art. 143. Valor expresso em moeda estrangeira, 182
- Art. 144. Legislação aplicável a fatos geradores anteriores à constituição do crédito, 182
- Art. 145. Alteração do lançamento regularmente notificado, 183
- Art. 146. Modificação do lançamento, 184

Seção II – Modalidades de lançamento, 184

- Art. 147. Lançamento por declaração, 184
- Art. 148. Critério para cálculo: valor ou preço, 185
- Art. 149. Revisão de ofício, 186
- Art. 150. Lançamento por homologação, 187

CAPÍTULO III – Suspensão do crédito tributário, 190**Seção I – Disposições gerais, 190**

- Art. 151. Suspensão da exigibilidade, 190

Seção II – Moratória, 194

- Art. 152. Em caráter geral ou pessoal, 194
- Art. 153. Moratória: requisitos para concessão, 195
- Art. 154. Moratória: só créditos constituídos, 196
- Art. 155. Moratória: não gera direito adquirido, 196
- Art. 155-A. Parcelamento especial na recuperação judicial, 197

CAPÍTULO IV – Extinção do crédito tributário, 198**Seção I – Modalidades de extinção, 198**

- Art. 156. Formas de extinção, 198

Seção II – Pagamento, 201

- Art. 157. Imposição de penalidade, 201
- Art. 158. Pagamento: não pressupõe o das parcelas anteriores, 202

- Art. 159. Local, 202
- Art. 160. Prazo, 203
- Art. 161. Juros de mora e penalidades, 203
- Art. 162. Forma de pagamento, 204
- Art. 163. Impugnação do pagamento, 206
- Art. 164. Consignação de pagamento, 207

Seção III – Pagamento indevido, 208

- Art. 165. Repetição de indébito tributário, 208
- Art. 166. Restituição proporcional dos juros de mora e penalidades, 210
- Art. 167. Repetição de indébito, 211
- Art. 168. Decadência do direito à repetição de indébito, 212
- Art. 169. Prescrição da ação anulatória de decisão administrativa, 214

Seção IV – Demais modalidades de extinção, 215

- Art. 170. Compensação, 215
- Art. 170-A. Vedada a compensação de tributo antes do trânsito em julgado da decisão, 215
- Art. 171. Transação, 217
- Art. 172. Remissão, 218
- Art. 173. Decadência, 219
- Art. 174. Prescrição, 221

CAPÍTULO V – Exclusão do crédito tributário, 222

Seção I – Disposições gerais, 222

- Art. 175. Não dispensa as obrigações acessórias, 222

Seção II – Isenção, 223

- Art. 176. É decorrente de lei, 223
- Art. 177. Tributos aos quais não se estende, 226
- Art. 178. Revogação ou modificação: princípio da anterioridade, 226
- Art. 179. Isenção pessoal: necessidade de despacho administrativo, 227

Seção III – Anistia, 228

- Art. 180. Anistia: conceito, 228
- Art. 181. Concessão em caráter geral ou limitado, 229
- Art. 182. Anistia limitada: necessidade de despacho administrativo, 230

CAPÍTULO VI – Garantias e privilégios do crédito tributário, 230

Seção I – Disposições gerais, 230

- Art. 183. Garantias, 230

- Art. 184. Privilégios, 231
- Art. 185. Alienação de bens ou receitas: presunção de fraude, 232
- Art. 185-A. Indisponibilidade de bens, 233

Seção II – Preferências, 234

- Art. 186. Nova ordem de preferência dos créditos, 234
- Art. 187. Cobrança não sujeita ao concurso de credores ou habilitação processual, 235
- Art. 188. Créditos extraconcursais, 236
- Art. 189. Pagamento preferencial a outros créditos dos inventários ou arrolamento, 237
- Art. 190. Preferência da liquidação judicial ou voluntária, 238
- Art. 191. Prova de quitação dos tributos no pedido de recuperação judicial ou de extinção da falência, 239
- Art. 191-A. Condição para a concessão de recuperação judicial, 239
- Art. 192. Partilha ou adjudicação: prova de quitação dos tributos, 240
- Art. 193. Contrato ou proposta em concorrência pública: prova de quitação de todos os tributos, 240

Título IV – Administração tributária, 241

CAPÍTULO I – Fiscalização, 241

- Art. 194. Competência das autoridades administrativas, 241
- Art. 195. Direito do fisco de examinar mercadorias, livros e documentos, 241
- Art. 196. Diligências: lavratura de termo de início, 242
- Art. 197. Informação de terceiros: notificação escrita, 243
- Art. 198. Sigilo fiscal, 244
- Art. 199. Assistência mútua dos entes federados, 245
- Art. 200. Requisição de força policial, 246

CAPÍTULO II – Dívida ativa, 247

- Art. 201. Conceito de dívida ativa, 247
- Art. 202. Inscrição da dívida ativa, 247
- Art. 203. Erro ou omissão de requisitos: nulidade da inscrição, 248
- Art. 204. Presunção de certeza ou liquidez, 249

CAPÍTULO III – Certidões negativas, 249

- Art. 205. Exigência legal de certidão negativa, 249
- Art. 206. Certidão positiva: efeitos, 250
- Art. 207. Dispensa em ato necessário para evitar a caducidade do direito, 251
- Art. 208. Responsabilidade do funcionário sobre erro ou fraude na certidão, 251

Disposições finais e transitórias, 252

- Art. 209. Significado da expressão *fazenda pública*, 252
- Art. 210. Contagem de prazos, 252
- Art. 211. Assistência técnica do Ministério da Fazenda, 253
- Art. 212. Consolidação da legislação vigente, 253
- Art. 213. Convênios sobre alíquotas uniformes, 254
- Art. 214. Convênios sobre o ICMS, 254
- Art. 215. (Revogado pelo Decreto-lei nº 406/68), 255
- Art. 216. Execução orçamentária de 1967, 255
- Art. 217. Contribuições parafiscais, 255
- Art. 218. Início da vigência do CTN, 256

Novos tributos, 257

- I – Introdução ao estudo das contribuições federais, 257
- II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 260
 - 1 Instituição, 260
 - 2 Base de cálculo, 260
 - 3 Multa por despedida sem justa causa, 261
 - 4 Contribuições sociais relativas ao FGTS, 262
- III – Contribuições para o PIS e a Cofins, 263
 - 1 Introdução, 263
 - 2 Evolução da legislação do PIS e da Cofins, 263
 - 3 PIS e Cofins não cumulativos, 264
 - 3.1 Novas normas, 264
 - 3.2 Elementos fundamentais, 265
 - 3.3 Deduções da base de cálculo, 266
 - 3.4 Valores que geram crédito, 266
 - 3.5 Não-incidência, 268
 - 3.6 Aproveitamento de crédito, 268
 - 3.7 Pessoas jurídicas que permanecem no sistema cumulativo, 268
 - 3.8 Prazo de recolhimento, 269
 - 3.9 Norma de transição – estoque de abertura, 269
 - 3.10 Cálculo para recolhimento, 270
 - 3.11 Demonstrativo da carga tributária, 271
 - 3.12 Isenções e reduções de alíquotas, 271
 - 3.13 Retenção na fonte, 272

3.14 Crédito no caso de faturamento “misto”, 273

3.15 Jurisprudência, 274

IV – PIS e Cofins na Importação, 275

1 Instituição, 275

2 Elementos fundamentais, 276

2.1 Fato gerador, 276

2.2 Base de cálculo, 276

2.3 Contribuinte ou responsável, 278

2.4 Caso base – importação de bens, 278

2.5 Caso base – serviços do exterior, 281

2.6 Prazo de pagamento, 282

2.7 Do crédito, 282

V – Contribuição Social Previdenciária – INSS, 283

1 Introdução, 283

2 Contribuição sobre a remuneração de pessoas físicas, 285

VI – Contribuição social sobre o lucro – CSL, 288

1 Instituição, 288

2 Normas gerais, 289

VII – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, 291

1 Fato gerador, 291

2 Contribuinte, 291

3 Base de cálculo, 292

4 Alíquotas, 293

VIII – Contribuição provisória sobre a movimentação financeira – CPMF, 293

1 IPMF, 293

2 CPMF, 294

IX – Contribuição de intervenção no domínio econômico – Cide, 296

1 Instituição, 296

2 Cide sobre *royalties*, 296

3 Cide sobre combustíveis, 297

X – Contribuições para o custeio de iluminação pública, 297

Referências bibliográficas, 299

Índice remissivo do Código Tributário Nacional e da Legislação Complementar, 303

Índice Remissivo do Código Tributário Nacional e da Legislação Complementar

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- dívida ativa tributária: conceituação: art. 201 e parágrafo único
- fiscalização: arts. 194 a 200
- intimação escrita, para prestação de informações: art. 197, parágrafo único
- livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e comprovantes de lançamentos; até quando serão conservados: art. 195, parágrafo único
- presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita; efeito de prova: art. 204 e parágrafo único
- prova de quitação mediante certidão negativa: arts. 205 e 206
- requisição do auxílio da força pública federal, estadual ou municipal por autoridades administrativas: art. 200
- termo de inscrição da dívida ativa; indicações obrigatórias: arts. 202 e 203

ADMINISTRADORES DE BENS

- de terceiros; responsabilidade tributária: art. 134, III

ADQUIRENTE

- responsabilidade tributária: art. 131, I

ALÍQUOTA(S)

- *ad valorem*; base de cálculo do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 20, II
- da Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
- da Contribuição ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2

- da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos, III, 1
- da Contribuição Social sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
- da Contribuição Social Provisória sobre Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
- da Contribuição Social sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
- do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros; alteração pelo Poder Executivo; finalidade: art. 21
- do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos; limites: art. 39
- do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários; alteração pelo Poder Executivo; finalidade: art. 65
- específica; base de cálculo do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 19
- fixação apenas pela lei; ressalva: art. 97, IV

ANALOGIA

- aplicação da legislação tributária: art. 108, I e § 1º

ANISTIA

- arts. 180 a 182
- concessão em caráter geral ou limitadamente: art. 181
- infrações que abrangerá: art. 180

- não concedida em caráter geral; efetivação por despacho da autoridade administrativa: art. 182 e parágrafo único
- ANULAÇÃO DE DECISÃO**
- condenatória; direito à restituição total ou parcial do tributo: art. 165, III
- APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**
- a ato ou fato pretérito: art. 106
 - a fatos geradores futuros e aos pendentes; será imediata: art. 105
- ARREMATACÃO**
- em hasta pública, de imóveis; sub-rogação: art. 130, parágrafo único
- ARREMATANTE**
- de produtos apreendidos ou abandonados: contribuinte do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 22, II
- ARROLAMENTO**
- habilitação em: cobrança judicial de crédito tributário; não estará sujeita a: art. 187
- ATOS JURÍDICOS**
- condicionais: quando se reputarão perfeitos e acabados: art. 117
- ATOS NORMATIVOS**
- normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos: art. 100, I
- CALAMIDADE PÚBLICA**
- instituição de empréstimos compulsórios pela União: art. 15, II
- CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA**
- fatores de que independerá: art. 126
- CERTIDÕES NEGATIVAS**
- arts. 205 a 208
 - dispensa da prova de quitação de tributos ou seu suprimento: art. 207
 - expedida com dolo ou fraude: art. 208 e parágrafo único
 - prazo para seu fornecimento: art. 205, parágrafo único
 - prova de quitação de tributo: arts. 205 e 206
- CESSÃO DE DIREITOS**
- relativos às transmissões de propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, com exceção dos direitos reais de garantia; fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 35, II
- CHEQUE**
- pagamento de crédito tributário: art. 162 e §§ 1º e 2º
- CITAÇÃO**
- pessoal feita ao devedor; interrupção da prescrição da ação para cobrança de crédito tributário: art. 174, parágrafo único, I
- COBRANÇA**
- do crédito tributário; prescrição da ação: art. 174
 - judicial de crédito tributário; não estará sujeita a concurso de credores, ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento: art. 187
- COISA JULGADA**
- extinção do crédito tributário: art. 156, X
- COMPENSAÇÃO**
- de créditos tributários: art. 170
 - extinção do crédito tributário: art. 156, II
- COMPETÊNCIA DA UNIÃO**
- Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
 - Contribuição ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2
 - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos III, 1
 - Contribuição Social sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
 - Contribuição Social Provisória sobre Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
 - Contribuição Social sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
 - Imposto sobre a Exportação: art. 23
 - Imposto sobre a Importação: art. 19
 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29
 - Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza: art. 43

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários: art. 63
 - Imposto sobre Produtos Industrializados: art. 46
 - Legislativa plena quanto à competência tributária; ressalva: art. 6º
- COMPETÊNCIA DOS ESTADOS**
- Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação: arts. 52 a 58
 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: Novos Tributos, IV
 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos: *causa mortis* e doações: arts. 35 a 42
- COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS**
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: arts. 32 a 34
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: arts. 71 a 73
 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos*: arts. 35 a 42
- COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**
- arts. 6º a 15
 - competência legislativa plena ressalva: art. 6º
 - disposições gerais: arts. 6º a 8º
 - indelegabilidade; ressalva: art. 7º e §§
 - limitações: arts. 9º a 15
 - não-exercício; efeitos: art. 8º
- CONCORDATA**
- responsabilidade tributária do síndico e do comissário: arts. 134, V e parágrafo único, e 135, I
- CONCURSO DE CREDORES**
- cobrança judicial de crédito tributário; não estará sujeita ao mesmo: art. 187
- CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA**
- atos ou negócios jurídicos condicionais reputados perfeitos e acabados: art. 117, II
- CONDIÇÃO SUSPENSIVA**
- atos ou negócios jurídicos condicionais reputados perfeitos e acabados: art. 117, I
- CÔNJUGE MEEIRO**
- responsabilidade tributária: art. 131, II
- CONSIGNAÇÃO**
- judicial da importância do crédito tributário pelo sujeito passivo: casos: art. 164 e §§
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
- extinção do crédito tributário: art. 156, VII
- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
- arts. 81 e 82
 - contribuição relativa a cada imóvel; determinação: art. 82, § 1º
 - instituição; finalidade: art. 81, *in fine*
 - notificação do contribuinte: art. 82, § 2º
 - requisitos mínimos observados em lei: art. 82
- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**
- ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
 - ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2
 - para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos, III, 1
 - sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
 - sobre a Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
 - sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
- CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**
- normas complementares: art. 100 e parágrafo único
 - revogação ou modificação da legislação tributária interna: art. 98
- CONVERSÃO DE DEPÓSITO EM RENDA**
- extinção de crédito tributário: art. 156, VI
- CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
- arts. 139 a 193
 - ação para cobrança; prescrição; contagem: art. 174, parágrafo único
 - alteração de lançamento regularmente notificada ao sujeito passivo; casos: art. 145
 - atividade administrativa do lançamento será vinculada e obrigatória; responsabilidade funcional: art. 142, parágrafo único

- cobrança; acréscimo de juros de mora; revogação de moratória: art. 155 e parágrafo único
- cobrança judicial; efeitos quanto a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventários ou arrolamento: art. 187
- compensação: art. 170 e parágrafo único concordata: prova de quitação de tributos para a sua concessão: art. 191
- concorrência pública; prova de quitação de tributos pelo contratante ou proponente; ressalva: art. 193
- concurso de preferência entre pessoas jurídicas de direito público; ordem: art. 187, parágrafo único
- consignação judicial pelo sujeito passivo; casos: art. 164 e §§
- constituição: arts. 142 a 150
- constituição pelo lançamento; competência: art. 142
- contestação; casos; como se procederá: arts. 188, § 1º e 189, parágrafo único
- desconto pela antecipação do pagamento; condições: art. 160, parágrafo único
- dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público; imputação: art. 163
- efetivação e garantias respectivas; indispensabilidade: art. 141, *in fine*
- encargos da massa falida; art. 188 e §§
- exclusão: arts. 175 a 182
- exclusão; anistia: arts. 180 a 182
- exclusão; isenção: arts. 176 a 179
- exclusão pela isenção e pela anistia: art. 175 e parágrafo único
- exigibilidade suspensa ou excluída: art. 141
- extinção do direito de constituí-lo: art. 173 e parágrafo único
- extinção mediante transação que importe em concessões mútuas: art. 171 e parágrafo único
- extinção; pagamento indevido: arts. 165 a 169
- falência; extinção das obrigações do falido; prova de quitação de tributos, para a sua declaração: art. 191
- fraude na alienação ou oneração de bens ou rendas, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública; presunção; ressalva: art. 185 e parágrafo único
- garantias e privilégios: arts. 183 a 193
- garantias e privilégios; preferências: arts. 186 a 193
- isenção; decorrerá de lei; especificações: art. 176
- isenção; exclusão: art. 175, I
- isenção ou remissão; efeitos; ressalva: art. 125, II
- isenção restrita a determinada região: art. 176, parágrafo único
- isenção; revogação ou modificação: art. 178
- isenção; tributos a que não se estenderá: art. 177
- juros de mora e penalidade, pelo não-pagamento integral no vencimento: art. 161 e §§
- juros de mora; taxa: art. 161, § 1º
- lançamento: arts. 142 a 146
- lançamento; conceituação: art. 142
- lançamento; efetuação com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro: art. 174 e §§
- lançamento; efetuação e revisão de ofício, casos: art. 149
- lançamento; legislação aplicável: art. 144 e §§
- lançamento por homologação: art. 150 e lançamento; reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador: art. 144
- lançamento; revisão, requisito para seu início: art. 149, parágrafo único
- lançamento; valor tributável expresso em moeda estrangeira; conversão em moeda nacional: art. 143
- liquidez; não será excluída pela fluência de juros de mora: art. 201, parágrafo único
- modalidades de lançamento: arts. 147 a 150
- moratória: arts. 152 a 155
- moratória; casos de dolo, fraude ou simulação: art. 154, parágrafo único
- moratória; concessão: art. 152 e parágrafo único

- moratória; concessão em caráter individual; revogação: art. 155 e parágrafo único
- moratória; especificações: art. 153
- natureza: art. 139
- pagamento efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo: art. 159
- pagamento em cheque: quando se considerará extinto: art. 162, § 2º
- pagamento; forma: art. 162 e §§
- pagamento; quando não importará em presunção de pagamento: art. 158
- penalidade; imposição: pagamento integral: art. 157
- preferência: art. 186
- prescrição de ação anulatória da denegação de restituição: art. 169 e parágrafo único
- prescrição da ação para cobrança: art. 174 e parágrafo único
- regularmente constituído; modificação ou extinção: art. 141
- relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis; sub-rogação na pessoa dos adquirentes: art. 130
- remissão total ou parcial; concessão em despacho fundamentado: art. 172
- responsabilidade de terceiro: art. 128
- restituição de juros de mora e penalidades pecuniárias, em caso de pagamento indevido; ressalva: art. 167 e parágrafo único
- restituição; extinção do direito de pleiteá-la: art. 168
- restituição; juros não capitalizáveis: art. 167, parágrafo único
- restituição total ou parcial do tributo, em caso de pagamento indevido: art. 165
- sentença de julgamento de partilha ou adjudicação; prova de quitação de tributos para seu proferimento: art. 192
- suspensão: arts. 151 a 155
- suspensão da exigibilidade: art. 151 e parágrafo único
- tempo de pagamento não estipulado; vencimento: art. 160

- transação extintiva de: art. 171 e parágrafo único
- valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos como base de cálculo do tributo; arbitramento; casos; ressalva: art. 148
- vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou seu espólio; preferência: art. 189 e parágrafo único

DECADÊNCIA

- extinção do crédito tributário: art. 156, V

DECISÃO ADMINISTRATIVA

- irreformável; extinção do crédito tributário: art. 156, X

DECISÃO JUDICIAL

- passada em julgado; extinção do crédito tributário: art. 156, X

DECLARAÇÃO

- de sujeito passivo ou de terceiros; lançamento efetuado com base na mesma: art. 147 e §§
- retificação dos erros: art. 147, § 2º
- retificação por iniciativa do próprio declarante, para reduzir ou excluir tributo: art. 147, § 1º

DECRETOS

- conteúdo e alcance a que estarão restritos: art. 99
- normas complementares: art. 100 e parágrafo único

DE CUJUS

- tributos devidos pelo mesmo; responsabilidade do espólio: art. 131, III
- tributos devidos pelo mesmo; responsabilidade do sucessor e do cônjuge meeiro: art. 131, II

DENÚNCIA

- espontânea da infração; exclusão da responsabilidade: art. 130 e parágrafo único

DEPÓSITO

- do montante integral do crédito tributário; suspensão da exigibilidade deste: art. 151, II

DESCONTO

- concessão pela legislação tributária em caso de antecipação de pagamento: art. 160, parágrafo único

DESEMBARAÇO ADUANEIRO

- fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados: art. 46, I

DIREITO ADQUIRIDO

- concessão de moratória em caráter individual: art. 155
- despacho concedente de remissão do crédito tributário não gera direito adquirido: art. 173, parágrafo único

DIRETORES

- de pessoas jurídicas de direito privado: obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: art. 135, III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- arts. 209 a 218

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- arts. 201 a 204
- conceituacão: art. 201
- juros de mora: liquidez do crédito: art. 201, parágrafo único
- presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita: art. 204 e parágrafo único
- termo de inscrição da dívida ativa: indicações obrigatórias: arts. 202 e 203

DOLO

- de beneficiado ou terceiros: revogação de moratória e penalidade: art. 155, I e parágrafo único
- do sujeito passivo ou de terceiro: efeitos quanto à moratória: art. 154, parágrafo único
- do sujeito passivo ou de terceiro: efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VII
- extinção de crédito tributário: inadmissibilidade: art. 150, § 4º
- na expedição de certidão negativa: responsabilidade do funcionário: art. 208 e parágrafo único

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- art. 127 e §§

DOMICÍLIO ÚTIL DE IMÓVEL

- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32
- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

- atribuição privativa da União, casos excepcionais: art. 15
- prazo e condições de resgate: fixação em lei: art. 15, parágrafo único

EQÜIDADE

- aplicação da lei tributária: art. 108, IV e § 2º

ERRO(S)

- contidos na declaração: retificação de ofício: art. 147, § 2º
- efeitos quanto ao lançamento: art. 149, IV
- escusável quanto à matéria de fato: remissão total ou parcial do crédito tributário: art. 172, II
- na identificação do sujeito passivo; restituição total ou parcial do tributo: art. 165, II

ESPÓLIO

- responsabilidade tributária: art. 131, III

ESTABELECIMENTO

- comercial, industrial ou profissional; aquisição por pessoa de direito privado; responsabilidade tributária: art. 133

EXPORTAÇÃO

- fato gerador do imposto: art. 23

EXPORTADOR

- ou pessoa equiparada: contribuintes do Imposto de Exportação: art. 27

EXTRATERRITORIALIDADE

- da legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: art. 102

FALÊNCIA

- habilitação: cobrança judicial de crédito tributário: não estará sujeita à: art. 187

FALIDO

- declaração da extinção das obrigações: prova de quitação de tributos: art. 191

FALSIDADE

- efeitos quanto ao lançamento: art. 149, V

FATO(S) GERADOR(ES)

- câmbio do dia de sua ocorrência; conversão do valor tributável expresso em moeda estrangeira: art. 143
- da Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
- da Contribuição ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2
- da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos, III, 1
- da Contribuição Social sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
- da Contribuição Social sobre a Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
- da Contribuição Social sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
- da obrigação acessória: art. 115
- da obrigação principal: art. 114
- da obrigação principal; responsabilidade solidária das pessoas que tenham interesse comum na situação que o constitua: art. 124, I e parágrafo único
- da obrigação tributária principal; definição em lei; ressalva: art. 97, III
- data de sua ocorrência; o lançamento reportar-se-á à mesma: art. 144
- da taxa; proibição quanto ao mesmo: art. 35, parágrafo único
- definição legal; interpretação: art. 118
- distintos; relativos a herdeiros ou legatários, transmissões *causa mortis*: art. 35, parágrafo único
- do Imposto sobre a Exportação: art. 23
- do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 19
- do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 29
- do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: Novos Tributos, IV
- do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29
- do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 35

- do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários: art. 63
- do Imposto sobre Serviços de Transporte e Comunicações: art. 68
- futuros e pendentes; aplicação imediata da legislação tributária: art. 105
- quando se considerará ocorrido: art. 116
- que seja a propriedade, domínio útil ou a posse de bens imóveis; sub-rogação de créditos tributários na pessoa dos adquirentes; ressalva: art. 130

FILHOS MENORES

- responsabilidade tributária dos pais: art. 134, I

FISCALIZAÇÃO

- arts. 194 a 200
- intimação escrita; prestação de informações à autoridade administrativa; obrigatoriedade: art. 197 e parágrafo único
- lavratura dos termos necessários para o início do procedimento: art. 196 e parágrafo único
- legislação tributária; aplicações: art. 194 e parágrafo único
- requisição de força pública por autoridade administrativa federal: art. 200

FRAUDE

- de autoridade, em lançamento anterior; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, IX
- do sujeito passivo ou de terceiro; efeitos quanto à moratória: art. 154, parágrafo único
- do sujeito passivo ou de terceiros; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VII
- extinção de crédito tributário, inadmissibilidade: art. 150, § 4º
- na expedição de certidão negativa; responsabilidade do funcionário: art. 208 e parágrafo único
- presunção em caso de alienação ou oneração de bens ou rendas, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública; ressalva: art. 185 e parágrafo único

FUNDO DE COMÉRCIO

- aquisição por pessoa natural ou jurídica de direito privado, junto a outra; tributos; responsabilidade: art. 133

GERENTES

- de pessoas jurídicas de direito privado, obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: art. 135, III

GUERRA EXTERNA

- ou sua iminência: instituição de empréstimos compulsórios pela União: art. 15, I
- ou sua iminência: instituição temporária de impostos extraordinários pela União: art. 76

HOMOLOGAÇÃO

- do lançamento: extinção de crédito tributário: art. 156, VII
- lançamento: art. 150 e §§
- prazo: art. 150, § 4º

IMPORTADOR

- ou pessoa equiparada, contribuintes do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 22, I

IMPOSTOS

- arts. 16 a 76
- componentes do sistema tributário nacional; competência e limitações: art. 17
- conceito: art. 16
- disposições gerais: arts. 16 a 18
- especiais: arts. 74 a 76
- extraordinários: instituição; casos: art. 76
- instituição cumulativa pelo Distrito Federal e Estados não divididos em Municípios: art. 18, II
- instituição nos Territórios Federais, pela União: art. 18, I
- sobre a produção e a circulação: arts. 46 a 73
- sobre o comércio exterior: arts. 19 a 28
- sobre o patrimônio e a renda: arts. 29 a 45
- sobre o patrimônio ou renda; início da vigência dos dispositivos de lei respectivos: art. 104

IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

- arts. 23 a 28
- alteração das alíquotas ou base de cálculo pelo Poder Executivo; finalidade: art. 26
- base de cálculo: arts. 24 e 25
- contribuinte: art. 27

- destinação da receita líquida: art. 28
- fato gerador: art. 23

IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- arts. 19 a 22
- alteração do alíquotas ou bases de cálculo: finalidade: art. 21
- base de cálculo: art. 20
- contribuintes: art. 22
- disposições aplicáveis quando a incidência seja sobre tal operação: art. 75, II,
- fato gerador: art. 19

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- arts. 63 a 67
- alteração de alíquotas ou bases de cálculo; finalidade: art. 65
- base de cálculo: art. 64
- competência: art. 63
- contribuintes: art. 66
- fato gerador: art. 63 e parágrafo único
- receita líquida: destinação: art. 67

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

- disposições aplicáveis quando a incidência for sobre a distribuição: art. 75, III
- vide Lei Complementar nº 87/96

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ENERGIA ELÉTRICA E MINERAIS

- arts. 74 e 75
- competência: art. 74
- distribuição: art. 95
- fato gerador: art. 74 e §§

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

- arts. 46 a 51
- base de cálculo: art. 47
- competência: art. 46
- conceito: art. 46, parágrafo único
- contribuinte: art. 51, parágrafo único
- disposições aplicáveis quando a incidência seja sobre a produção ou sobre o consumo: art. 75, I
- distribuição: art. 86

- fato gerador: art. 46
- não-cumulatividade: art. 49 e parágrafo único
- remessa para Estado ou Distrito Federal de produtos sujeitos a tal tributo; nota fiscal de modelo especial; conteúdo desta: art. 50
- seletividade em função da essencialidade dos produtos: art. 48

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

- arts. 32 a 34
- base de cálculo: art. 33 e parágrafo único
- competência: art. 32
- contribuintes: art. 34
- fato gerador: art. 32 e §§
- zona urbana: conceito: art. 32, § 1º

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

- arts. 29 a 31
- base de cálculo: art. 30
- contribuinte: art. 31
- distribuição aos Municípios da localização dos imóveis, pela União: art. 85, I
- fato gerador: art. 29

IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

- arts. 43 a 45
- base de cálculo: art. 44
- competência: art. 43
- contribuintes: art. 45 e parágrafo único
- distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pela União: art. 85, II
- fato gerador: art. 43

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

- arts. 35 a 42
- base de cálculo: art. 38
- competência: arts. 35 a 41
- contribuinte: art. 42
- dedutibilidade quanto ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 40
- fato gerador: art. 35 e parágrafo único
- limites quanto à alíquota: art. 39

- não-incidência sobre a transmissão de bens ou direitos: ressalva: arts. 36 e 37 e §§

IMPOSTO TERRITORIAL

- *vide* Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

IMPUGNAÇÃO

- de elementos publicados conforme determinação da lei relativa à contribuição de melhoria: art. 82, II e III
- do sujeito passivo; alteração de lançamento: art. 145, I

INDELEGABILIDADE

- da competência tributária; ressalva: art. 7º

INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- responsabilidade independente de intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato: art. 136

INTERPRETAÇÃO

- analogia: art. 108, I e § 1º
- e integração da legislação tributária: arts. 107 a 112
- equidade: art. 108, IV e § 2º
- limitações da lei tributária: art. 110
- literal: art. 111
- mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida: art. 112
- princípios: art. 107
- princípios gerais de direito privado; aplicação: art. 109
- princípios gerais de direito público: art. 108, III
- princípios gerais de direito tributário: art. 108, II

INTIMAÇÃO

- escrita, para apresentação de informações à autoridade administrativa quanto a negócios de terceiros: art. 197

INVENTÁRIO

- habilitação em; cobrança judicial de crédito tributário; não estará sujeita: art. 187

ISENÇÃO(ÕES)

- arts. 176 a 179

- de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder: lei especial: art. 13, parágrafo único
- não concedida em caráter geral; efetivação por despacho: art. 179 e §§
- restrita a determinada região: art. 176, parágrafo único
- revogação ou modificação: art. 178
- tributos aos quais não será extensiva: art. 177

JUROS DE MORA

- acréscimo ao crédito não integralmente pago no vencimento: art. 161 e §§
- cálculo; taxa: art. 161, § 1º
- cobrança de crédito tributário; revogação de moratória: art. 155, parágrafo único
- consignação judicial do crédito tributário pelo sujeito passivo julgada improcedente: art. 164, § 2º
- fluência; caso em que não excluirá a liquidez de crédito tributário: art. 201, parágrafo único

LANÇAMENTO

- arts. 142 a 150
- alteração; requisitos: art. 145
- arbitramento de valor ou preço de bens que sirva de cálculo do tributo; quando ocorrerá: art. 148
- atividade administrativa vinculada e obrigatória; responsabilidade funcional; art. 142, parágrafo único
- competência para constituir crédito tributário pelo: art. 142
- efetuação com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro: art. 147 e §§
- efetuação de ofício: art. 149 e parágrafo único
- homologação; extinção de crédito tributário: art. 156, VII
- legislação aplicável: art. 144 e §§
- modalidades: arts. 147 a 150
- modificação de critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa em relação a um mesmo sujeito passivo: art. 146
- por homologação: art. 150 e §§
- reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação: art. 144

- revisão de ofício: art. 149
- revisão; quando será iniciada: art. 149, parágrafo único
- valor tributável expresso em moeda estrangeira; conversão em moeda nacional: art. 143

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- arts. 86 a 112
- alíquotas e base de cálculo do tributo; fixação mediante lei; ressalva: art. 97, IV
- analogia; utilização na aplicação da: art. 108, § 1º
- aplicação: arts. 105 e 106
- aplicação a ato ou fato pretérito: art. 106
- aplicação imediata a fatos geradores futuros e aos pendentes: art. 105
- base de cálculo do tributo: modificações, equiparação à sua majoração: art. 98, § 1º
- cominação de penalidades, mediante lei: art. 97, V
- decretos, conteúdo e alcance: art. 99
- equidade; utilização na aplicação da: art. 108, IV e § 2º
- fato gerador da obrigação tributária principal; estabelecimento em lei: art. 97, III
- hipótese de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades: estabelecimento em lei: art. 98, IV
- interpretação: art. 107
- interpretação e integração: arts. 107 a 112
- interpretação literal: art. 111
- leis, tratados e convenções internacionais e decretos: arts. 97 a 99
- lei tributária; interpretação da maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida: art. 112
- lei tributária, não poderá alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos, conceitos e formas de direito privado: art. 110
- normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e decretos: art. 100 e parágrafo único
- princípios gerais de direito privado, aplicação: art. 109

- princípios gerais de direito público: utilização na aplicação da: art. 108, III
- princípios gerais de direito tributário, utilização na aplicação da: art. 108, II
- responsabilidade por infrações da: arts. 136 a 138
- revogação ou modificação por tratados e convenções internacionais: art. 98
- tributos; majoração ou redução mediante lei; ressalva: art. 97, II
- vigência: arts. 101 a 104
- vigência de atos administrativos; decisões e convênios, início, ressalva: art. 103
- vigência de dispositivos de leis referentes a impostos sobre o patrimônio ou renda, que instituem ou majorem tais impostos, definam novas hipóteses de incidência ou que extingam ou reduzam isenções; ressalva: art. 104
- vigência no espaço e no tempo; disposições aplicáveis: art. 101

LEI

- atribuições exclusivas: art. 97
- compensação de créditos tributários; autorização pela: art. 170
- extinção de crédito tributário; autorização pela; condições: art. 171 e parágrafo único
- normas complementares: art. 100 e parágrafo único
- remissão total ou parcial do crédito tributário; autorização pela: art. 172 e parágrafo único

LEI MUNICIPAL

- áreas consideradas urbanas, para efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32, § 2º

LEI TRIBUTÁRIA

- interpretação de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida: art. 112
- limitações: art. 110

LIMINAR

- em mandado de segurança; suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 151, IV

LIQUIDEZ

- de crédito tributário; não será excluída pela fluência de juros de mora: art. 201, parágrafo único

LIVROS DE ESCRITURAÇÃO

- comercial e fiscal e comprou antes de lançamentos; até quando serão conservados: art. 195, parágrafo único

MANDADO DE SEGURANÇA

- obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infrações de lei, contrato social ou estatutos: art. 135, II

MASSA FALIDA

- reponsabilidade tributária do síndico e do comissário: art. 134, V e parágrafo único

MOEDA ESTRANGEIRA

- valor tributável expresso em; conversão: art. 143

MOEDA NACIONAL

- valor tributável convertido em: art. 143

MORATÓRIA

- arts. 152 a 155
- aplicabilidade circunscrita a determinada região: art. 152, parágrafo único
- concessão em caráter geral: art. 152, I
- concessão em caráter individual: art. 152, II

MUNICÍPIOS

- competência para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32
- concurso de preferência: art. 187, parágrafo único, III
- convênios celebrados com a União; participação em arrecadação: art. 83
- distribuição do produto da arrecadação de Imposto Territorial Rural, pela União: art. 85, II
- incorporação definitiva à sua receita do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza; obrigações acessórias: art. 85, § 2º

NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO

- sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos; casos; ressalva: arts. 36 e 37 e §§

NEGÓCIOS JURÍDICOS CONDICIONAIS

- reputados perfeitos e acabados: art. 117

NORMAS COMPLEMENTARES

- das leis, tratados, convenções internacionais e decretos: art. 100 e parágrafo único

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

- arts. 96 a 208

NOTA FISCAL

- modelo especial em caso de remessa de produtos sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, de um para outro Estado, ou do Estado para o Distrito Federal; conteúdo: art. 50

NOTIFICAÇÃO

- de contribuinte, quanto ao montante, forma e prazos de pagamento da contribuição, em caso de contribuição de melhoria: art. 82, § 2º

OBRAS PÚBLICAS

- contribuição de melhoria para fazer face ao seu custo: art. 81

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

- acessória; decorre da legislação tributária: art. 113, § 2º
- acessória; fato gerador: art. 115
- acessória; inobservância; conversão em obrigação principal quanto à penalidade pecuniária: art. 113, § 3º
- acessória; objeto: art. 113, § 2º
- acessória; sujeito passivo: art. 122
- adquirente ou remitente; responsabilidade tributária: art. 131
- atos ou negócios jurídicos condicionais reputados perfeitos e acabados: art. 117
- capacidade tributária passiva: art. 126
- convenções particulares relativas à responsabilidade tributária; limitações; ressalva: art. 123
- denúncia espontânea da infração; exclusão da responsabilidade: art. 138 e parágrafo único
- disposições gerais: art. 113 e §§
- domicílio tributário: art. 127 e §§

- efeitos da solidariedade; ressalva: art. 125
- espólio; responsabilidade tributária: art. 131, III
- fato gerador: arts. 114 a 118
- fato gerador considerado ocorrido e com efeitos existentes: arts. 116 e 117
- fato gerador; definição legal; interpretação: art. 118
- pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação de outra; responsabilidade tributária: art. 132 e parágrafo único
- pessoa natural ou jurídica de direito privado; aquisição, junto a outra, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial; responsabilidade tributária: art. 133
- principal; extinção: art. 113, § 1º, *in fine*
- principal; fato gerador: art. 114
- principal; objeto: art. 113, § 1º
- principal ou acessória: art. 113
- principal; sujeito passivo: art. 121, parágrafo único
- principal; surgimento: art. 113, § 1º
- responsabilidade de terceiros: arts. 134 e 135
- responsabilidade dos sucessores: arts. 129 a 133
- responsabilidade pelo crédito tributário; atribuição a terceiro vinculado ao fato gerador: art. 128
- responsabilidade por infrações: arts. 136 a 138
- responsabilidade solidária: art. 124 e parágrafo único
- responsabilidade tributária: arts. 128 a 138
- resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos; responsabilidade pelos créditos correspondentes: art. 135
- solidariedade: arts. 124 e 125
- sub-rogação de créditos tributários na pessoa de adquirentes de imóveis; ressalva: art. 130 e parágrafo único
- sucessor a qualquer título e cônjuge meior, responsabilidade tributária: art. 131, II
- sujeito ativo: arts. 119 e 120
- sujeito passivo: arts. 121 a 123

OMISSÃO

- de ato ou formalidade essencial, por autoridade; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, IX
- de pessoa legalmente obrigada; comprovação obrigatória; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, V

OUTROS TRIBUTOS

- da Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
- da Contribuição ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2
- da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos, III, 1
- da Contribuição Social sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
- da Contribuição Social Provisória sobre Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
- da Contribuição Social sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
- do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: Novos Tributos, IV

PAGAMENTO

- arts. 157 a 169
- antecipado; extinção do crédito tributário: arts. 150, § 1º, e 156, VII
- cheque: art. 162, I
- consignação judicial da importância do crédito tributário pelo sujeito passivo: art. 164 e §§
- crédito não integralmente pago no vencimento; juros de mora e penalidades: art. 161, parágrafo único
- existência simultânea de dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público; imputação: art. 163
- extinção do crédito tributário; imposição de penalidade: art. 156
- forma: art. 162
- indevido: arts. 165 a 168
- integral do crédito tributário; imposição de penalidade: art. 157
- moeda corrente: art. 162, I
- prazo para pleitear restituição: art. 168

- prescrição da ação anulatória da decisão administrativa que denegar restituição: art. 169 e parágrafo único
- restituição de tributos que comportem transferência do encargo financeiro; a quem será feita: art. 166
- restituição; juros não capitalizáveis: art. 167, parágrafo único
- restituição total ou parcial do tributo ao sujeito passivo; casos: art. 165
- restituição total ou parcial do tributo; juros de mora e penalidades pecuniárias; ressalva: art. 167
- tempo não fixado para o mesmo; vencimento do crédito; quando ocorrerá: art. 160

PAPEL

- destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros; isenção tributária: art. 9º, IV, d, e § 1º

PESSOA JURÍDICA

- de direito privado, adquirente de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional; responsabilidade tributária: art. 133
- de direito privado; domicílio tributário: art. 127, II e §§
- de direito privado, resultante de fusão, transformação ou incorporação; responsabilidade tributária: art. 132 e parágrafo único

PESSOA NATURAL

- domicílio tributário: art. 127, I, § 1º

PODER DE POLÍCIA

- conceito: art. 78
- exercício regular: art. 78, parágrafo único

POSSE DE IMÓVEL

- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32
- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29

PRAZO(S)

- contagem: art. 210, parágrafo único
- do empréstimo compulsório; fixação em lei: art. 15, parágrafo único
- de pagamento da Contribuição de Melhoria: art. 82, § 2º

- máximo para supressão de impostos extraordinários instituídos pela União, em casos de guerra ou sua iminência: art. 76
- para fornecimento de certidão negativa: art. 205, parágrafo único
- para homologação de lançamento: art. 150, § 4º
- para impugnação de elementos constantes da publicação prévia determinada pela lei relativa à contribuição de melhoria: art. 82

PREFEITO

- responsabilidade civil, penal ou administrativa: art. 94, § 3º

PREPOSTOS

- obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: art. 135, II

PRESCRIÇÃO

- da ação para cobrança de crédito tributário; interrupção: art. 174 e parágrafo único
- de créditos tributários; conservação obrigatória de livros de escrituração, até sua ocorrência: art. 195, parágrafo único
- do direito à cobrança de crédito tributário; não computação do tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação: art. 155, parágrafo único
- extinção do crédito tributário: art. 156, V
- interrupção, em favor ou contra um dos obrigados; efeitos: art. 125, III

PRESUNÇÃO

- de fraude, em alienação ou onerações de bens ou rendas, pelo sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública; ressalva: art. 85, parágrafo único
- de pagamentos; em casos em que o pagamento de um crédito não importará na mesma: art. 158
- relativa, de certeza e liquidez de dívida regularmente inscrita: art. 204 e parágrafo único

PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

- privado; aplicação: art. 109
- público; aplicação da legislação tributária: art. 108, III

- tributário; aplicação da legislação tributária: art. 108, II

PRODUTO(S) APREENDIDO(S) OU ABANDONADO(S)

- arrematante; contribuinte do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 22, II
- leilão; base de cálculo do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros: art. 20, III

PRODUTOS ESTRANGEIROS

- importação; fato gerador do imposto: art. 19

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

- caracterização, para efeitos do Imposto sobre Produtos Industrializados: art. 46, parágrafo único

PROPRIEDADE DE IMÓVEL

- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32
- fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29

PROTESTO JUDICIAL

- interrupção da prescrição da ação para cobrança de crédito tributário: art. 174, parágrafo único, II

PROVA

- de quitação de tributos, para concessão de concordata ou declaração da extinção das obrigações do falido: art. 191

PUBLICAÇÃO

- prévia de elementos, observada pela lei relativa à contribuição de melhoria: art. 82, I

QUITAÇÃO

- de tributos; prova, para concessão de concordata ou declaração da extinção das obrigações do falido: art. 191

RECEITA

- de tributos; distribuição a pessoas jurídicas de direito público; competência legislativa: art. 6º, parágrafo único
- líquida, do Imposto sobre a Exportação, destinação: art. 28
- líquida do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Opera-

ções relativas a Títulos e Valores Mobiliários; destinação: arts. 83 a 95

RECLAMAÇÕES

- suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 151, III

RECURSO(S)

- de ofício; alteração do lançamento, em virtude do mesmo: art. 145, II
- suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 151, III

REFORMA DE DECISÃO

- condenatória; direito à restituição de tributo: art. 165, III

REMISSÃO

- extinção do crédito tributário: art. 156, IV
- ou isenção de crédito tributário; efeitos; ressalva: art. 125, II
- total ou parcial de crédito tributário: art. 172 e parágrafo único

REMITENTE

- responsabilidade tributária: art. 131, I

REPRESENTANTES

- de pessoas jurídicas de direito privado; obrigações tributárias resultantes de atos praticados em excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: art. 135, III

RESCISÃO DE DECISÃO

- condenatória; restituição total ou parcial de tributo: art. 165, III

RESERVAS MONETÁRIAS

- formação mediante receita líquida do Imposto sobre a Exportação: art. 28
- formação mediante receita líquida do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários: art. 67

RESGATE

- de empréstimo compulsório; fixação das condições em lei: art. 15, parágrafo único

RESOLUÇÃO

- do Senado Federal; fixação dos limites da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 39

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- arts. 128 a 138
- créditos tributários; sub-rogação na pessoa de adquirentes de imóveis; ressalva: art. 130 e parágrafo único
- de pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação: art. 132, parágrafo único
- de pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação: art. 128
- de terceiros: arts. 134 e 135
- dos sucessores: arts. 129 a 133
- pessoal: art. 131
- por créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto: art. 135
- por infrações da legislação tributária: arts. 136 a 138

RESPONSÁVEL

- sujeito passivo da obrigação principal: art. 121, parágrafo único, II

RESTITUIÇÃO

- de erros contidos na declaração; competência: art. 147, § 2º
- de tributos que comportem transferência de encargo financeiro, a quem será feita: art. 166
- juros não capitalizáveis: art. 167, parágrafo único
- prazo de prescrição; interrupção: art. 169, parágrafo único
- prazo para pleiteá-la: art. 168
- prescrição da ação anulatória da decisão administrativa que a denegar: art. 169
- total ou parcial do tributo; ao sujeito passivo; casos: art. 165
- total ou parcial do tributo; juros de mora e penalidades pecuniárias; proporcionalidade; ressalva: art. 167

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

- por iniciativa do próprio declarante, para reduzir ou excluir tributo; quando se admitirá: art. 147, § 1º

RETROATIVIDADE DA LEI

- aplicação da lei a ato ou fato pretérito; quando caberá: art. 106

REVISÃO

- de ofício; do lançamento; casos: art. 149

REVOGAÇÃO

- de concessão de moratória em caráter individual: art. 155, parágrafo único
- de decisão condenatória; direito a restituição total ou parcial do tributo: art. 165, III

SALDO

- em favor do contribuinte; transferência para período ou períodos seguintes: art. 49, parágrafo único

SERVIÇO(S) PÚBLICO(S)

- utilização efetiva ou potencial; fato gerador de taxas: art. 77
- utilizados por contribuintes; específicos e divisíveis; caracterização: art. 79

SIGILO PROFISSIONAL

- quanto a informações prestadas a autoridade administrativa sobre bens, negócios ou atividades de terceiros: art. 197, parágrafo único

SIMULAÇÃO

- de beneficiado com moratória ou de terceiro; revogação e penalidades: art. 155, I e parágrafo único
- de sujeito passivo ou de terceiros; efeitos quanto à moratória: art. 154, parágrafo único
- de sujeito passivo ou de terceiro; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VII
- extinção de crédito tributário; inadmissibilidade: art. 150, § 4º

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- disposições a respeito: art. 2º
- impostos que integram: art. 17

SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- de sujeito passivo e terceiros; divulgação pela Fazenda Pública; inadmissibilidade; ressalva: art. 198, parágrafo único

SÓCIOS

- liquidação de sociedade de pessoas; responsabilidade tributária: art. 134, VII e parágrafo único

SOLIDARIEDADE

- efeitos; ressalva: art. 125

- pessoas solidariamente obrigadas: art. 124, e parágrafo único

SUB-ROGAÇÃO

- de pessoa jurídica de direito público constituída pelo desembaraço territorial de outra, nos direitos desta; legislação tributária aplicável: art. 120

SUCCESSOR

- responsabilidade tributária: art. 131, II

SUJEITO ATIVO

- da obrigação tributária: arts. 119 e 120

SUJEITO PASSIVO

- consignação judicial da importância do crédito tributário; casos: art. 164 e §§
- de obrigação acessória: art. 122
- de obrigação principal: art. 121, parágrafo único
- de obrigações tributárias; definição legal; modificação mediante convenções particulares; inadmissibilidade: art. 123
- dolo, fraude ou simulação; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VII
- identificação; competência: art. 142, *in fine*
- impugnação; alteração do lançamento: art. 145, I

SUSPENSÃO

- da exigibilidade do crédito tributário: art. 151 e parágrafo único

TABELIÃES

- intimação escrita para prestar informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros: art. 197, I
- responsabilidade tributária: art. 134, VI e parágrafo único

TAXAS

- arts. 77 a 80
- cálculo em função do capital das empresas; inadmissibilidade: art. 77, parágrafo único, *in fine*
- cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; fato gerador: art. 77 e parágrafo único
- compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para efeito de sua instituição e cobrança: art. 80

TERCEIRO(S)

- ação ou omissão que implique penalidade pecuniária; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VI
- dolo, fraude ou simulação em benefício de sujeito passivo; efeitos quanto ao lançamento: art. 149, VII
- intimação escrita para apresentação à autoridade administrativa de informações referentes a negócios de: art. 197
- lançamento efetuado com base na declaração de: art. 147
- responsabilidade: arts. 134 e 135
- responsabilidade por crédito tributário, com exclusão da responsabilidade do contribuinte: art. 128

TERMO DE INSCRIÇÃO

- de dívida ativa; indicações obrigatórias: art. 202

TERRITÓRIO NACIONAL

- entrada de produtos estrangeiros; fato gerador do Imposto sobre a Importação: art. 19

TRANSAÇÃO

- extinção do crédito tributário: art. 156, III

TRANSMISSÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS

- fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 35, I

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

- ou de domínio útil de bens imóveis; fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 35, I

TRANSMISSÕES CAUSA MORTIS

- fatos geradores distintos, quanto aos herdeiros ou legatários: art. 35, parágrafo único

TRATADOS

- normas complementares: art. 100, parágrafo único
- revogação ou modificação da legislação tributária interna: art. 98

TRIBUTOS

- atualização do valor monetário da base de cálculo do; exclusão: art. 100, parágrafo único
- atualização do valor monetário e da respectiva base de cálculo; caso em que não constituirá majoração de tributo: art. 97, § 2º
- competência legislativa: art. 6º, parágrafo único
- conceito: art. 3º
- devidos pela massa falida ou pelo concordatário; responsabilidade do síndico ou do comissário: art. 134, V e parágrafo único
- devidos pelo espólio; responsabilidade do inventariante: art. 134, V e parágrafo único
- devidos por filhos menores; responsabilidade dos pais: art. 134, IV e parágrafo único
- devidos por terceiros; responsabilidade dos administradores dos bens respectivos: art. 134, III e parágrafo único
- devidos por tutelados ou curatelados; responsabilidade de tutores ou curadores: art. 134, II
- devidos sobre atos praticados por tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício; responsabilidade: art. 134, VI e parágrafo único
- espécies: art. 50
- instituição ou extinção pela lei: art. 97, I
- liquidação de sociedade de pessoas; responsabilidade dos sócios: art. 134, VII
- majoração ou redução pela lei; ressalva: art. 97, II
- modificação da base de cálculo; equiparação à sua majoração: art. 97, § 1º
- natureza jurídica específica: art. 4º
- prova de quitação, para concessão de concordata ou declaração da extinção das obrigações do falido: art. 191

TUTORES

- responsabilidade quanto a tributos devidos por seus tutelados: art. 134, II

UNIÃO

- competência para conceder moratória: art. 152, I, *b*
- competência quanto à Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Novos Tributos, I
- competência quanto à Contribuição ao Programa de Integração Social: Novos Tributos, II, 2
- competência quanto à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Novos Tributos, III, 1
- competência quanto à Contribuição Social sobre a Folha de Salários: Novos Tributos, III, 3
- competência quanto à Contribuição Social sobre Movimentação Financeira: Novos Tributos, V, 2
- competência quanto à Contribuição Social sobre o Lucro: Novos Tributos, III, 3
- competência quanto ao Imposto sobre a Importação: art. 19
- competência quanto ao Imposto sobre a Exportação: art. 23
- competência quanto ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 29
- competência quanto ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários: art. 63
- competência quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados: art. 46
- concurso de preferência: art. 187, parágrafo único, I

- distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza: art. 85, II
- distribuição aos Municípios da localização dos imóveis, do Imposto Territorial Rural: art. 85, I
- fato gerador de taxas cobradas pela mesma: art. 77
- impostos extraordinários; instituições; casos: art. 76
- instituição de empréstimos compulsórios; casos excepcionais: art. 15
- instituição de isenção para serviços públicos mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum: art. 13, parágrafo único

VALOR FUNDIÁRIO

- base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: art. 30

VALOR TRIBUTÁVEL

- expresso em moeda estrangeira; conversão: art. 143

VALOR VENAL

- de bens ou direitos transmitidos; base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: art. 38
- de imóvel; base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 33

ZONA URBANA

- conceituação para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: art. 32, § 1º

RR DONNELLEY

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
 Av. Tucunaré 299 - Tamboré
 Cep. 06460.020 - Barueri - SP - Brasil
 Tel.: (55-11) 2148 3500 (55-21) 2286 8644
 Fax: (55-11) 2148 3701 (55-21) 2286 8844

IMPRESSO EM SISTEMA CTP